



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 09/09/2002.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal desde que provados os seguintes requisitos:

- a)* que possuem personalidade jurídica;
- b)* que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades, e servem desinteressadamente à coletividade;
- c)* que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- d)* idoneidade moral comprovada de seus diretores.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública Municipal será feita por Decreto do Executivo Municipal mediante requerimento processado na Câmara Municipal, ou, em casos excepcionais, *ex officio*, instruída com os seguintes documentos:

- a)* estatuto social da entidade e suas alterações, devidamente registrados em cartório;
- b)* CNPJ-MF;
- c)* cópia da ata de posse da Diretoria.

Parágrafo único. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública Municipal serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Município decorrerá a título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de Utilidade Pública Municipal ficam a apresentar anualmente exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pelo Executivo, *ex officio*, mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento de declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de setembro de 2002.

SILVIO MATTOS
Presidente da Câmara Municipal